

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1108/81

INTERESSADO : EESG "CASIMIRO DE ABREU"

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de HONORINA SUELI
VIEIRA

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

~~PARECER~~ CEE Nº 1499/81 - CEPG - Aprov. em 16/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EESG "Casimiro de Abreu" da 3ª DE-DRECAP-1, solicita, em ofício à este Colegiado, a regularização de vida escolar de HONORINA SUELI VIEIRA, filha de João Vieira e Darci Nogueira Vieira, natural de São Paulo e nascida a 23 de fevereiro de 1.962.

A aluna teve sua matrícula efetuada indevidamente na 7ª série, constatando aqui a irregularidade em sua vida escolar, no ano de 1.975.

Em 1.974 havia sido retida em História, após exames de 2ª época mas, no ano seguinte, matriculou-se na série seguinte ou seja, na 7ª série, na mesma escola, tendo já concluído em 1.980 o 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

A Direção da escola informou que a irregularidade ocorreu na vida escolar da aluna em tela, só foi detectada em 1.978, quando a aluna já cursava a 2ª série do 2º grau. Não existiu má fé em nenhuma das partes mas configura-se apenas mais um caso de irregularidade devido a excesso de serviços, administrativos.

Opina a DRECAP-1 na sujeição da interessada à exames especiais de História, a nível da 6ª série.

Creemos que não seria pedagogicamente aconselhável, pois a interessada venceu as séries subsequentes, sem nenhum deslize.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de HONORINA SUELI VIEIRA, na 7ª série da EESG "Casimiro de Abreu" - São Paulo, no ano de 1975 e todos os atos subsequentemente praticados.

São Paulo, 16 de setembro de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA.
Relator

PROCESSO CEE Nº 1108/81

PARECER CEE Nº 1499/81

- 2 -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson ~~Miriz~~ dos Santos, Honorato de Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 16 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente